

NOVO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL



NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

· LEI Nº 13.105/2015 ·

9

INTRODUÇÃO

•

11

PANORAMA DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

•

12

CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

•

14

UNIFORMIZAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS

•

15

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

•

17

REGRAS DA PENHORA ONLINE

18

ALTERAÇÕES NO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE PROVAS

•

19

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO SISTEMA RECURSAL

•

20

TUTELAS DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA

•

22

CONCLUSÃO

•

24

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A presente cartilha tem como objetivo apresentar as principais alterações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16/3/2015) aos advogados e especialmente aos empresários e sindicatos filiados à FECOMERCIO-SP, abordando aspectos gerais e algumas questões de maior impacto e relevância ao setor produtivo.

A promulgação do Novo Código de Processo Civil (NCPC), após quase seis anos de tramitação no Congresso Nacional, representa para o Brasil o primeiro código processual elaborado num regime democrático de direito. A matéria, de iniciativa do Senado Federal, contou com a participação de juristas de destaque e foi amplamente debatida pela sociedade.

O novo diploma legal, que passou a vigorar em 18 de março de 2016, trouxe alterações substanciais ao sistema processual, como o destaque aos princípios constitucionais, privilegiando a celeridade, a valorização dos institutos consensuais de resolução de conflitos, a autocomposição, a uniformização da jurisprudência, dentre outros assuntos que serão abordados adiante, tendo por objetivo garantir uma prestação jurisdicional mais eficaz.

Outra alteração importante trazida pelo NCPC foi a distribuição do ônus da prova, que pode elevar, em determinados casos, os custos do processo para as empresas, razão pela qual os advogados, na formação dos negócios, devem estar preparados para estabelecer já nos contratos as condições futuras num eventual litígio judicial, a fim de evitar prejuízos.

Ainda há muitas incertezas a respeito da forma como as novas normas serão aplicadas pelos juízes e tribunais, porém, seguramente estarão em vantagem os advogados e empresários que tenham conhecimento e estejam preparados para trabalhar com essas novas disposições.



PANORAMA DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Neste item, abordamos de forma genérica os principais pontos da reforma processual realizada pela introdução do novo código na legislação brasileira.

- ▶ Não restam dúvidas de que os principais objetivos do novo código são a celeridade processual e a redução da burocracia, visando à almejada duração razoável do processo, valor constitucional também consagrado no novo diploma legal.
- ▶ Verifica-se que a reforma buscou a sintonia entre as normas do processo e os valores constitucionais estabelecidos, que ganharam mais importância na medida em que lhes foi dedicado um capítulo da nova norma, destacando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, da garantia de acesso ao Poder Judiciário, da razoabilidade, da publicidade, da eficiência, entre outros.

Outra novidade é a previsão da ordem cronológica para julgamento dos processos, sendo que os juízes e os tribunais devem atender preferencialmente (artigo 12, alterado pela Lei nº 13.256 de 2016) à referida ordem para proferir sentença ou acórdão, com o objetivo de fazer com que os processos mais antigos, em condições de julgamento, sejam finalizados prioritariamente.

- ▶ Considerável alteração foi introduzida em relação à contagem dos prazos processuais, que passará a ser feita somente em dias úteis, consagrando um artigo pleito da advocacia.

- ▶ Em relação às intimações, a regra geral é que as testemunhas sejam intimadas pelo próprio advogado da parte que as arrolou, passando a ser exceção a intimação realizada pelo Poder Judiciário.
- ▶ Nessa mesma esteira, as novas empresas públicas e privadas, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, serão obrigadas, no prazo de 30 dias a contar da data de inscrição do ato constitutivo da pessoa jurídica, a realizar um cadastro no sistema de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Da mesma forma, as empresas já existentes serão obrigadas a manter esse cadastro. No entanto, em relação a essas últimas, a nova lei não é clara em relação ao prazo que terão para fazê-lo a partir da entrada em vigor do NCPC.
- ▶ O novo código ampliou de forma significativa a ação dos magistrados, concedendo-lhes poderes de gestão processual com o intuito de agilizar o andamento do feito, como ponderar, por exemplo, diante de um conflito entre leis, qual norma deve prevalecer no caso concreto.
- ▶ Outra inovação é a introdução de regras para a desconsideração da personalidade jurídica e as alterações no sistema probatório e recursal, com a exclusão e a simplificação de alguns recursos e a inclusão de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real como prova válida no depoimento pessoal.

CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Conforme visto, o Novo Código de Processo Civil teve como premissa a agilidade nas decisões judiciais, conseqüentemente estimulando o desafogamento do Poder Judiciário por meio do incentivo às práticas de autocomposição. Nesse sentido, ganham valor os mecanismos de solução consensual de conflitos, sobretudo os institutos da conciliação e mediação.

A nova legislação incluiu a obrigatoriedade da criação dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos pelos Tribunais, que serão responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a promover a autocomposição.

- ▶ A audiência de conciliação ou mediação será um requisito e deverá ser feita antes da apresentação da contestação, salvo nos casos em que não se admitir a autocomposição e quando ambas as partes manifestarem expressamente o desinteresse na composição consensual.
- ▶ Fora as exceções mencionadas, o não comparecimento injustificado de ambas as partes à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou dos Estados.

Essas alternativas consensuais de solução de conflitos, além de gerar redução de custos, proporcionam grandes benefícios às empresas, como a agilidade na resolução das controvérsias e a pacificação das partes envolvidas, no sentido de manter relacionamentos e parcerias importantes para os seus negócios, bem como contribuir para a manutenção da competitividade.

UNIFORMIZAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS

Um dos destaques da reforma do processo civil é o instituto do incidente de demandas repetitivas inserido no escopo do NCPC e considerado uma medida de grande valia para a uniformização dos julgamentos, garantindo a segurança jurídica e a celeridade.

O incidente é cabível quando houver uma repetição de processos que contenham controvérsia sobre uma mesma questão, exclusivamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Assim, a proposta prevê que, em um único julgamento, um conjunto de casos que versem sobre a mesma questão de direito seja dirimido.

- ▶ O pedido de instauração da medida poderá ser feito pelo juiz ou relator de ofício ou, ainda, pelas partes; também poderá ser feito pelo Ministério Público ou Defensoria Pública, sendo dirigido diretamente ao presidente do Tribunal de Justiça competente.
- ▶ O incidente deve ser julgado no prazo de 1 (um) ano, tendo preferência sobre os demais feitos e suspendendo os processos pendentes em tramitação.
- ▶ A tese jurídica decidida no incidente de demandas repetitivas será aplicada a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem na área de jurisdição do respectivo tribunal, bem como aos casos futuros, até que o respectivo tribunal a revise.

- ▶ A revisão da tese jurídica consolidada no incidente poderá ser feita pelo mesmo tribunal, de ofício ou a requerimento dos legitimados. Da decisão que julgar o mérito do incidente caberá recurso especial ou extraordinário; conforme o caso e diante da não observância da tese adotada no incidente, caberá reclamação.
- ▶ O recurso terá efeito suspensivo, presumindo-se a repercussão geral de questão constitucional eventualmente discutida. Apreciado o mérito do recurso, a tese jurídica adotada pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça será aplicada no território nacional a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O NCPC de 2015 foi o primeiro diploma legal brasileiro a estabelecer normas procedimentais específicas para a aplicação processual do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, prevendo que deve ser proposto por meio de ação incidental ou na própria petição inicial, pela parte ou pelo Ministério Público, quando a este couber intervir, sendo que o requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos. Via de regra, a instauração do incidente suspenderá o processo, salvo quando for requerido na petição inicial.

O incidente de desconsideração no novo código é cabível em qualquer fase do processo e, após instaurado, o sócio ou a pessoa jurídica será citada para manifestar-se e/ou requerer as provas cabíveis no prazo de quinze dias.

- ▶ A personalidade jurídica é a aptidão para adquirir direitos e contrair deveres, atribuindo a uma sociedade empresária a autonomia patrimonial no tocante às responsabilidades assumidas. No entanto, na medida em que os empresários passam a usufruir dessa faculdade, afrontando os limites da função social da empresa e da boa-fé, eles podem ser responsabilizados com seu patrimônio pessoal.
- ▶ Nesse contexto, nasceu o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, para estender, em casos específicos, a responsabilização da empresa aos seus sócios e administradores, que utilizaram o patrimônio da empresa de forma indevida.
- ▶ Apesar de caracterizar um grande avanço a previsão de regras processuais para o instituto na legislação pátria, o NCPC deixou de abordar a questão da extensão dos efeitos do ato que decretar a desconsideração da personalidade jurídica. Atingirá somente o sócio ou administrador que praticou o ato ou todos os demais membros da sociedade? Essa é uma questão prática que pode causar sérios transtornos aos membros da sociedade, carecendo de regulamentação legal.
- ▶ Entendemos ser razoável que a medida possa atingir apenas o patrimônio daquele que agiu de forma abusiva ou fraudulenta, não atingindo os bens particulares do sócio que não tenha praticado o ato ilícito. Nesse sentido, no procedimento processual teria de restar comprovada a prática do ato doloso de um sócio ou administrador específico, sobre o qual deve recair os efeitos da desconsideração.
- ▶ Também entendemos ser indispensável que aquele cujo patrimônio será atingido figure no processo de conhecimento condenatório, para que o título executivo se forme também em relação a ele. Somente desta forma todas as garantias fundamentais seriam resguardadas.
- ▶ Outra questão polêmica que poderia ter sido abordada pela nova legislação, tornando-se pacífica, é a que pertine à legitimidade da própria pessoa jurídica para requerer a desconsideração. Referido tema já foi discutido inclusive na IV Jornada de Direito Civil do CJF (Conselho da Justiça Federal), em que foi editado o enunciado 285, prevendo que “a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no art. 50 do Código Civil, pode ser invocada pela pessoa jurídica em seu favor”.

¹RE 1.236.916/RS. Relator:
Ministra NANCY ANDRIGHI.
Data de Julgamento:
22/10/2013. Terceira
Turma do STJ

- ▶ O NCPC também aborda a questão da desconsideração inversa da personalidade jurídica, que ocorre quando o juiz desconsidera a autonomia patrimonial da empresa para responsabilizá-la por obrigação do sócio ou administrador, ao invés de desconsiderar a autonomia patrimonial destes. Essa hipótese, que não tinha previsão legal, mas vem sendo admitida pelos Tribunais,¹ ocorre nos casos em que os bens do sócio estão na verdade camuflados pela pessoa jurídica, como se pertencessem ao patrimônio desta.

REGRAS DA PENHORA ONLINE

A penhora é o ato pelo qual o juiz manda apreender bens do devedor executado judicialmente para satisfazer o crédito do credor. Com a criação do sistema Bacen-Jud, desenvolvido pelo Banco Central do Brasil e incorporado pelo ordenamento jurídico brasileiro, iniciou-se a chamada penhora online, que permite aos juízes de todas as comarcas e esferas do Poder Judiciário requerer, por um sistema informatizado, dados sobre a movimentação financeira dos executados e determinar o bloqueio de suas contas-correntes ou contas de investimento.

- ▶ O novo Código de Processo Civil buscou disciplinar a matéria de forma a instituir um procedimento para a efetivação da penhora online, possibilitando ao devedor manifestar-se acerca do ato no prazo de cinco dias.
- ▶ Além disso, também dispõe a referida legislação que a instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelar a penhora dos bens no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o juiz determinar.
- ▶ Outra inclusão no texto legal dispõe acerca do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da resposta da instituição financeira para o juiz determinar o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva de valores, o que deverá ser cumprido pela instituição em igual prazo.

Apesar de meio eficaz de concretizar a execução, a penhora online eventualmente pode ser mais prejudicial ao devedor, na medida em que os direitos ao contraditório e à ampla defesa são muitas vezes ignorados.

- ▶ A matéria da penhora online é ainda muito controversa e necessita ser melhor regulada a fim de que as normas se equilibrem com os princípios constitucionais e valores sociais, possibilitando maior segurança jurídica e aplicabilidade dos princípios constitucionais na utilização do instituto.

ALTERAÇÕES NO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE PROVAS

Até a entrada em vigor do NCPC, o sistema que vigorava no Brasil era somente o da **teoria estática**, prevista no CPC/1973. Por esta teoria, cada uma das partes possui conhecimento prévio do encargo que terá de arcar em relação à sua atividade probatória no curso do processo, sendo que ao autor cabe provar o fato constitutivo e ao réu os fatos modificativos, impeditivos e extintivos do direito do autor. Resumidamente, essa teoria prevê que: “aquele que alega tem o dever de provar”.

- ▶ O CPC/2015 adotou, de forma suplementar, a **teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova**, que possibilita ao juiz determinar a produção das provas por aquele que possuir melhores condições de fazê-lo, independentemente da sua posição no processo ou até mesmo da natureza do fato alegado, podendo, portanto, ser aplicada em qualquer hipótese.

Portanto, permanece como regra geral a distribuição estática, podendo o juiz determinar – no curso do processo, quando verificar que existe uma dificuldade de execução da prova por qualquer das partes – a distribuição dinâmica.

- Da mesma forma, as partes também podem convencionar a respeito da distribuição diversa do ônus probatório, salvo quando a questão versar sobre direitos indisponíveis ou tornar excessivamente difícil a qualquer das partes o exercício do direito.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO SISTEMA RECURSAL

Algumas alterações no sistema de recursos foram efetuadas pela reforma do Código de Processo Civil. Podemos citar, de início, a forma de computar a contagem dos prazos recursais, que passou a ser feita apenas em dias úteis. Além disso, foram excluídos do ordenamento os embargos infringentes e o agravo retido, restando apenas o agravo de instrumento em hipóteses específicas descritas na lei. No entanto, as questões provenientes de decisões interlocutórias que não são passíveis de agravo de instrumento não mais precluem, podendo ser suscitadas em sede de apelação.

- Em virtude da exclusão dos embargos infringentes, das decisões não unânimes não cabe mais recurso, passando estas a ter a mesma eficácia daquelas decididas unanimemente, podendo ser reformadas apenas pelo mesmo órgão prolator da decisão, excepcionalmente por meio de embargos de declaração.

Os recursos cabíveis diante da nova legislação são: Apelação, Agravo de Instrumento, Agravo Interno, Embargos de Declaração, Recurso Ordinário, Recurso Especial, Recurso Extraordinário, Agravo em Recurso Especial ou Extraordinário e Embargos de Divergência.

TUTELAS DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA

Sensíveis alterações foram realizadas no modelo processual cível em relação ao regime das tutelas provisórias. Objetivando a celeridade e a economia processual, o NCPC concedeu um tratamento processual homogêneo às tutelas, classificando-as em tutelas provisórias de urgência e de evidência. Extinguiu o livro do processo cautelar e eliminou os procedimentos cautelares específicos, previstos no CPC/1973.

- ▶ Segundo a classificação da nova legislação, a tutela de urgência pode ser de natureza cautelar ou antecipada, podendo ser requerida de forma antecedente ou incidental.
- ▶ Nessa seara houve grande inovação no NCPC em relação à tutela antecipada antecedente, mediante a qual a tutela de urgência antecipada pode ser requerida de forma anterior ao início do processo, por simples petição inicial, que se limita ao requerimento da tutela antecipada; indicação da tutela final; exposição da lide e do direito que se busca realizar; a demonstração do perigo de dano ou do risco do resultado útil do processo; e, por fim, a indicação do caráter antecedente. Depois da decisão, deve haver o aditamento da petição inicial para complementação da argumentação, juntada de novos documentos, e a confirmação do pedido de tutela final, quando a ação terá início efetivo.

- ▶ O novo código também conceituou a denominada tutela da evidência, que até então era somente construção doutrinária, dando-lhe novas hipóteses de cabimento. A tutela de evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado do processo, em quatro hipóteses:
 - i) quando ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; ii) se os fatos alegados puderem ser comprovados apenas documentalmente e houver tese firmada com julgamentos de casos repetitivos ou em súmulas vinculantes; iii) quando se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito; iv) ou se a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Já a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



CONCLUSÃO

A presente cartilha teve por finalidade apresentar uma visão panorâmica do novo Código de Processo Civil, com destaque aos pontos de maior relevância às atividades jurídica e empresarial, que sofreram significativas alterações.

Conforme demonstrado, o NCPC teve como principal premissa estabelecer um sistema processual mais célere e eficaz por meio da sintonia do processo civil com os valores constitucionais, especialmente pela valorização do princípio do contraditório, bem como pelo estímulo às práticas consensuais de solução de conflitos, do fortalecimento dos precedentes judiciais, da uniformização da jurisprudência e da flexibilização dos procedimentos, buscando a desburocratização e a simplificação.

Não se sabe ao certo como será na prática a aplicação dessas novas regras, pois muitas delas terão de ser vivenciadas. No entanto, espera-se que o novo código, que foi formulado para se adaptar à realidade da era digital e à sociedade moderna, seja efetivamente o instrumento para a democratização do processo civil.

Entretanto, a fim de que haja a concretização dos objetivos propostos pela reforma processual, fazem-se necessárias ainda a modernização e a reestruturação do próprio Poder Judiciário, mediante o investimento em pesquisas, novas tecnologias, treinamentos aos funcionários e magistrados, buscando maior interação entre a sociedade e o Estado.

REFERÊNCIAS
BIBLIOGRÁFICAS

“Mediação no Novo CPC: questionamentos reflexivos”

TARTUCE, FERNANDA. *IN: NOVAS TENDÊNCIAS DO PROCESSO CIVIL: ESTUDOS SOBRE O PROJETO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (NO PRELO)*. (ORGS.) FREIRE, ALEXANDRE; MEDINA, JOSÉ MIGUEL GARCIA; DIDIER JR., FREDIE; DANTAS, BRUNO; NUNES, DIERLE; MIRANDA DE OLIVEIRA, PEDRO.

DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.FERNANDATARTUCE.COM.BR/SITE/ARTIGOS.HTML](http://www.fernandatartuce.com.br/site/artigos.html). ACESSADO EM: 3/6/2015.

.

“Artigo: Aspectos processuais da desconsideração da personalidade jurídica”

FREDIE DIDIER JR. ([HTTP://WWW.FREDIEDIDIER.COM.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2012/02/ASPECTOS-PROCESSUAIS-DA-DESCONSIDERACAO-DA-PERSONALIDADE-JURIDICA.PDF](http://www.frediedidier.com.br/wp-content/uploads/2012/02/aspectos-processuais-da-desconsideracao-da-personalidade-juridica.pdf)). ACESSADO EM: 3/6/2015.

.

Pastas Técnicas e Pareceres Sintéticos da Assessoria Técnica da FecomercioSP.

.

Consultas de jurisprudência, decisões e notícias através dos sites do Poder Judiciário (STF, STJ e Tribunais Estaduais)

PRESIDENTE

Abram Szajman

SUPERINTENDENTE

Antonio Carlos Borges

CONTEÚDO

Juliana Motta

FECOMERCIOSP

Representa muito para você.

**Rua Dr. Plínio Barreto, 285
Bela Vista • São Paulo**

11 3254-1700 • fax 11 3254-1650

www.fecomercio.com.br

EDITORA E PROJETO GRÁFICO **TUTU** DIRETOR DE CONTEÚDO **André Rocha MTB 45 653/SP** EDITOR **Carlos Ossamu** DIRETORES DE ARTE **Clara Voegeli e Demian Russo** EDITORA DE ARTE **Carolina Lusser** DESIGNER **Laís Brevilheri** ASSISTENTES DE ARTE **Cíntia Funchal, Paula Seco e Vitória Bernardes** ESTAGIÁRIO **Yuri Miyoshi**

Senac Sesc FECOMERCIO SP
Aqui tem a força do comércio

FECOMERCIO SP
Representa muito para você.

